



REQUERIMENTO **CME - LEI KANDIR** **CME Lei Kandir**
Requerimento
Nº 5/17

Na forma do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro sejam solicitados ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, destinada a oferecer propostas de alteração à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que *dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências*, chamada “Lei Kandir”, no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) sobre as exportações de bens primários e semielaborados.

Destarte, solicito o envio dos dados referentes a todas as dívidas dos municípios com a União.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir (CME Lei Kandir) é resultado da aprovação do Requerimento do Congresso Nacional (RQN) nº 2, de 2017, que *requer, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial Mista destinada a oferecer propostas sobre alteração da Lei Kandir no que se refere a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)*.

A urgência de sua criação se deve à decisão de 30 de novembro de 2016, do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou procedente a Ação

Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25, ajuizada pelo Estado do Pará, conforme o acórdão seguinte:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a mora do Congresso Nacional quanto à edição da Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando o prazo de 12 meses para que seja sanada a omissão, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio. Na hipótese de transcorrer *in albis* o mencionado prazo, o Tribunal, por maioria, deliberou que caberá ao Tribunal de Contas da União: a) fixar o valor do montante total a ser transferido aos Estados-membros e ao DF, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT para fixação do montante a ser transferido anualmente, a saber, as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, *a*, do texto constitucional; b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os Estados-membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e que se comunique ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Fazenda, para os fins do disposto no § 4º do art. 91 do ADCT, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o cumprimento da presente decisão, notadamente no que se refere à oportuna inclusão dos montantes definidos pelo TCU na proposta de lei orçamentária anual da União, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Carmen Lúcia (Presidente), que, no ponto, não acompanharam o Relator. Plenário, 30.11.2016.

O presente requerimento é endereçado ao Ministro de Estado da Fazenda, a quem a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) está subordinada.

Este requerimento tem, portanto, o intuito de auxiliar os trabalhos desta Comissão Mista Especial com as informações sobre todas as dívidas dos municípios com a União.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

